
PODER JUDICIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS EM REGIME ABERTO DO DISTRITO FEDERAL - SEEU
FÓRUM PROFESSOR JÚLIO FABBRINI MIRABETE, SRTVS - QD. 701 - LOTE 8, . - BLOCO N, 1º ANDAR -
BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000 - Fone: 6131031551 - E-mail: vepera@tjdft.jus.br

Autos nº. 0008549-26.2016.8.07.0015

Processo: 0008549-26.2016.8.07.0015

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Polo Passivo(s): • EDVAN NASCIMENTO MATOS

O sentenciado foi condenado à pena privativa de liberdade, sendo beneficiado com a suspensão da execução.

Transcorreu-se o prazo da suspensão da execução, não sendo revogado o benefício (mov. 1.3 e 1.4).

Isto posto, **DECLARO**, por sentença, **EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PUNIBILIDADE** imposta ao condenado, fazendo-o na moldura do art. 82, do Código Penal.

Sem condenação à pena de multa.

No tocante às custas processuais, verifico que o sentenciado não efetuou o pagamento mesmo devidamente intimado, conforme Termo/Decisão Inicial constante nos autos. Ocorre que o apenado é beneficiário da Assistência Judiciária (mov. 4.1), do que se infere ser o mesmo pessoa pobre do ponto de vista jurídico, assim, **CONCEDO-LHE** os benefícios do artigo 98, do Código de Processo Civil, a fim de **ISENTÁ-LO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**.

Após o trânsito desta em julgado, adotem-se as providências para o arquivamento dos autos.

P.R.I.

BRASÍLIA, data da assinatura digital.

Fernando Luiz de Lacerda Messere

Juiz de Direito



